



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Aos servidores pertencentes a Categoria funcional de médico, admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, inclusive do PCCEXT de que trata o art. 8º da Lei 13.681 de 2018, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da SUFRAMA de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O disposto na presente emenda corrige distorção funcional histórica que atinge os servidores integrantes da categoria funcional de médico dos ex-Territórios, pertencentes ao quadro em extinção da administração federal.

Para tanto, por estarem submetidos à mesma jornada de trabalho, mas com remunerações diferentes, julgamos que a solução mais justa e equânime é a de atribuir à mencionada categoria o mesmo padrão remuneratório a que faz jus a categoria homônima do quadro de pessoal da SUFRAMA.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

